



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO EM
DP Nº 1529 de 24/04/1997
[Signature]

LEI Nº 1.573

Data: 1º de abril de 1997.

Súmula : Autoriza o Executivo conceder Subvenção Social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, até 31 dezembro de 1997, para manutenção das creches e entidades abaixo relacionadas, nos seguintes montante:

I - CRECHE MÃE AUGUSTA ZANATTA, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;

II - CRECHE ELISA ROSA COLLA PADOAN, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos reais) mensais;

III - CRECHE 3 MARIAS, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

IV - CRECHE UNIÃO, no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) mensais;

V - CRECHE SÃO MIGUEL, no valor de R\$ 1.580,00 (um mil, quinhentos e oitenta reais) mensais;

VI - CRECHE MADRE PAULINA, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais;

VII - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - Creche Toca do Coelhinho, no valor de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) mensais;

VIII - CRECHE CRIANÇA FELIZ, no valor de R\$ 1.280,00 (um mil, duzentos e oitenta reais) mensais;

IX -, CRECHE BABY DE DOMINGA PELOSO DALLA COSTA, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

X - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, no valor de R\$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais; /

XI - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR - FUNDABEM, no valor de R\$ 953,50 (novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) mensais;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

XII - ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DA ESCOLA ROCHA POMBO, no valor de R\$ 466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos) mensais; ✓

XIII - LAR DOS IDOSOS, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XIV - ALBERGUE BOM SAMARITANO, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais;

XV - S.O.S. VIDA - CASA DE RECUPERAÇÃO, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) mensais; e,

XVI - PASTORAL DA CRIANÇA DA DIOCESE DE PALMAS, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

Parágrafo único. Os valores das subvenções de que trata este artigo, serão reajustados com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pelas seguintes dotações: 0702.15814862.41 - Manutenção de Assistência Social; 0902.08411852.52 - Manutenção de Escolas Creches e 0902.08492522.61 - Manutenção da Educação Especial.

Art. 3º - As creches e entidades referidas no artigo anterior obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal, dos valores recebidos, mensalmente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.560, de 26 de fevereiro de 1997 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º DE ABRIL de 1997.

Alcení Guerra

PREFEITO MUNICIPAL